

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MU
ENTIDADES CONVENIADAS FUND PREV SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DE
BA

RECURSO

Pregão Eletrônico n°:
12/2023

Processo n°:
1095/2023

Objeto:

Prestação de serviço de processamento de backup em nuvem, armazenamento e monitoramento dos dados da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), nos termos do Anexo I – Termo de Referência

Licitante Autor:

34.446.865/0001-06 - Ethereum Technology EIRELI

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:

Manifesto interesse em interpor recurso uma vez que os documentos não correspondem com objeto licitado, bem como outros motivos que serão apresentados em razões recursais.

Data:

04/01/2024 14:58:49

Mensagem:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1095/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

OBJETO: Prestação de serviço de processamento de backup em nuvem, armazenamento e monitoramento dos dados da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), nos termos do Anexo I – Termo de Referência

A ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.446.865/0001-06, sediada na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, n.º. 939, SL 883, 8º Andar - Torre 1 - Ed. Jacarandá, Tamboré - CEP: 06.460-040, Barueri, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão desta Administração, que declarou como vencedora, a empresa LPZIGLIO COMERCIO E SERVICOS LTDA o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I – DA SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2023 às 09 horas fora aberta a sessão pública cujo objeto foi a Prestação de serviço de processamento de backup em nuvem, armazenamento e onitoramento dos dados da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev).

Após a etapa de lances foi declarada habilitada a empresa LPZIGLIO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Ocorre que a empresa apresentou documentos com informações faltantes que não correspondem com o solicitado em edital, motivo que ensejou a manifestação de interposição de recurso por esta empresa.

É a breve síntese.

II – DOS FUNDAMENTOS

Os fundamentos constantes deste recurso são separados em tópico, para facilitar o entendimento das razões do recurso, em sua inteireza.

II.1 CNAE DA EMPRESA NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO DO CONTRATO

Preliminarmente aponta-se para o fato de que os documentos de habilitação jurídica da empresa vencedora não guardam compatibilidade com o objeto licitado, ora, o objeto da presente licitação é a Prestação de serviço de processamento de backup em nuvem, armazenamento e monitoramento dos dados da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), e ao analisar os documentos da vencedora, em momento algum pode-se aferir de que a mesma está realmente apta a fornecer este serviço.

Ainda que se suscite a possibilidade do fornecimento do serviço sem que haja o CNAE específico para o objeto, a Receita Federal do Brasil já se manifestou que o objeto social da empresa deve guardar compatibilidade com o objeto licitado, o que não ocorre no caso em tela.

O que se observa é que no item 2 do objeto social, constante do contrato social da empresa, os serviços objeto do presente certame não constam relacionados, caso de impedimento do fornecimento do serviço licitado.

Sendo assim, não constando a prestação de serviço, deve ser reformada a decisão que habilitou a empresa LPZIGLIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, convocando-se a próxima licitante com proposta/lances válidos para continuidade do certame.

II.2 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO DETALHADOS E SEM PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Outro ponto de atenção que urge destacar e motiva a reforma da decisão que habilitou a licitante vencedora é que, a exigência de atestados de capacidade técnica não fora cumprida corretamente, uma vez que não constam dos atestados apresentados o período de vigência e o detalhamento dos serviços prestados.

Vejam os que reza o edital:

12.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O objeto deste Edital deverá atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas técnicas exigidas neste Edital.

a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no máximo 03 (três) atestado(s) fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, constando prazo de vigência contratual. Sendo aceito(s) o(s) Atestado(s) em que o prazo contratual com a respectiva empresa esteja em vigência.

Observa-se que o próprio atestado apresentado pela FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV não relacionou sequer o número do contrato ou o prazo da vigência, não podendo ser considerado válido, uma vez que contraria o Edital de licitação.

Ainda o atestado fornecido pelo IPMO – Instituto de Previdência dos Servidores públicos do Município de Ourinhos, também não possui a vigência do contrato, não podendo saber se o serviço ainda está sendo prestado ou por quanto tempo foi prestado, não possuindo condão de habilitar a empresa para a prestação de serviços.

Por fim o atestado fornecido pela empresa Bolo lá DCasa – Sabores Caseiros, sendo o único que possui a vigência, não possui a especificação adequada dos serviços prestados, quantidade e volume de dados, o que compromete o atendimento às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas técnicas exigidas neste Edital.

Diante de todo o exposto, carece de reforma a decisão que habilitou a empresa LPZIGLIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, devendo-se convocar a próxima licitante com proposta/lances válidos para continuidade do certame.

III – PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer que o presente recurso seja conhecido e provido para inabilitar a empresa LPZIGLIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, convocando-se as demais licitantes com lances/propostas válidos para habilitação.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA

Data:

04/01/2024 15:02:03

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:

Katia Cristina Gonçalves

Mensagem:

Data:

05/01/2024 12:33:09

Decisão:

Aceitar

CONTRARRAZÕES

Nome:

LPZIGLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Mensagem:

ILMA. SENHORA KATIA CRISTINA GONÇALVES, PREGOEIRA DA FUNPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU

Processo nº 1095/2023.

Edital nº 15/2023 - Pregão Eletrônico nº 12/2023

OFERTA DE COMPRA: 820904801002023OC00019

Objeto: Prestação de serviço de processamento de backup em nuvem, armazenamento e monitoramento dos dados da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), nos termos do Anexo I – Termo de Referência

A LPZiglio Comércio e Serviços Ltda – EPP, empresa de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem tempestivamente apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo apresentado pela empresa ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA com fulcro no que estabelece o instrumento convocatório cláusula 14.1, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente, inconformada com resultado do certame, que teve como habilitada esta Recorrida, apresentou duas razões que segundo seu entendimento poderiam constituir causa para inabilitação desta Recorrida.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PARA INABILITAÇÃO DESTA RECORRIDA

2.1 – Razão 01: Alega que a Recorrida não tem competência jurídica para exercício de atividade econômica compatível com objeto do certame:

“II.1 CNAE DA EMPRESA NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO DO CONTRATO

Preliminarmente aponta-se para o fato de que os documentos de habilitação jurídica da empresa vencedora não guardam compatibilidade com o objeto licitado,

Ainda que se suscite a possibilidade do fornecimento do serviço sem que haja o CNAE específico para o objeto, a Receita Federal do Brasil já se manifestou que o objeto social da empresa deve guardar compatibilidade com o objeto licitado, o que não ocorre no caso em tela.”

Nos apontamentos feitos, a Recorrente não deixa claro a que documento jurídico, desta recorrida, ela se refere, bem como não apresenta fundamentos que possam embasar o que vagamente alega. Apenas aponta que não guarda compatibilidade com o objeto licitado, MAS NÃO INFORMA qual seria o CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) adequado. Portanto, não foi apresentado, absolutamente, nenhuma fundamentação que pudesse sustentar tal apontamento, tornando esta razão totalmente desprovida de crédito para um justo julgamento do mérito desta demanda.

O comprovante de CNPJ desta recorrida, (Doc.: FOR0278_8 (Fls. 01 e 02) foi apresentado na plataforma onde se realiza este pregão e nele constam as atividades econômicas cadastradas junto ao RFB (Receita Federal do Brasil) inclusive a atividade de disponibilização de infra-estrutura para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas, que certamente não foram visualizadas pela Recorrente

Alega ainda que não encontrou no contrato social desta Recorrida, a descrição de atividade econômica compatível:

“O que se observa é que no item 2 do objeto social, constante do contrato social da empresa, os serviços objeto do presente certame não constam relacionados, caso de impedimento do fornecimento do serviço licitado.”

Esta informação está na Cláusula segunda do contrato Social desta Recorrida, pagina 3, último parágrafo. (vide doc. FOR0278_3)

Portanto ante a ausência de fundamentos que pudessem sustentar tal entendimento desta Recorrente, estas razões totalmente infundadas e controversas, PARA A INABILITAÇÃO DESTA RECORRIDA DEVEM SER INDEFERIDAS.

RAZÃO 2 – DA IRREGULARIDADE NOS ATESTADOS APRESENTADOS POR ESTA RECORRIDA

Vamos à razão apresentada pela Recorrente, sobre este assunto:

“II.2 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO DETALHADOS E SEM PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Outro ponto de atenção que urge destacar e motiva a reforma da decisão que habilitou a licitante vencedora é que, a exigência de atestados de capacidade técnica não fora cumprida corretamente, uma vez que não constam dos atestados apresentados o período de vigência e o detalhamento dos serviços prestados.”

a) Quanto a ausência do período de vigência no atestado fornecido pela FUNPREV para esta Recorrida. (Atestado Funprev = FOR0278_28 fl. 01)

Vamos deixar que o próprio conteúdo do atestado, devidamente transcrito abaixo, comprove e fundamente essa equivocada afirmação da Recorrente:

“Atestamos para os devidos fins que a empresa LPZiglio Comércio e Serviços Ltda - EPP CNPJ. Nº. 04.023.725/0001-56 sediada na rua Jefferson Eduardo Borges 82 distrito industrial Luiz Henrique Fernandes Distrito Ind. III - CEP 19910142, Ourinhos-SP, MANTÉM contrato com esta administração cujo objeto é prestação de serviço de backup online armazenamento e monitoramento de dados da FUNPREV via sistema em nuvem com um espaço de 06 TB, DESDE 1 DE MARÇO DE 2019 onde realizou a implantação treinamento e REALIZA o monitoramento do sistema os compromissos relativos à entrega implantação suporte e garantia dos produtos fornecidos tem sido cumprido conforme compromissos assumidos” (G/N)

Como podem ver, o texto acima reza:

“Mantem contrato com esta Administração, cujo [...] com um espaço de 6 TB, desde 01 de março de 2019 onde realizou a implantação, treinamento e realiza o monitoramento do sistema. “(G/N)

Como pode ser demonstrado, o texto acima é claro e direto, quando informa que esta recorrida “MANTEM contrato” (verbo manter, no presente do indicativo, ou seja, em curso), em seguida informa que “desde 01 de março de 2019 “, (data de início do contrato) fechando o período que NÃO FOI NOTADO pela Recorrente e que alega, equivocadamente, não constar no corpo do atestado apresentado.

b) QUANTO A NÃO CONSTAR NO ATESTADO O OBJETO DO CONTRATO.

Possivelmente a Recorrente não tenha se atentado, mas o texto do atestado, emitido pela FUNPREV, traz em seu bojo, textualmente a descrição do objeto ora contratado e em curso e totalmente compatível com o objeto do presente certame, como pode ser constatado na transcrição a seguir:

“[...] mantém contrato com esta administração CUJO OBJETO é prestação DE SERVIÇO DE BACKUP ONLINE ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO DE DADOS DA FUNPREV VIA SISTEMA EM NUVEM com um espaço de 06 TB” (G/N)

Portanto, também neste caso, ante ao equívoco na análise do atestado e na ausência de fundamentos que pudessem sustentar tal entendimento desta Recorrente, esta razão para a inabilitação desta Recorrida, TAMBÉM DEVE SER INDEFERIDA.

III- DOS PEDIDOS

Face ao exposto, pedimos que sejam aceitas estas contrarrazões, apresentadas por esta Recorrida, e no mérito:

- a) Que seja INDEFERIDO NA SUA INTEGRALIDADE, o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ETHERIUM TECHNOLOGY LTDA, por não apresentar fundamentos mínimos legais e não ter se atentado ao robusto conteúdo existente nos documentos apresentados por esta Recorrida.
- b) Que seja MANTIDA A HABILITAÇÃO da LPZiglio Comércio e Serviços LTDA EPP e, que seja ela declarada vencedora deste certame.

Ourinhos, 11 de janeiro de 2024

Termos em que pede deferimento

Luiz Paulo Ziglio
Representante Legal
Data:
11/01/2024 08:39:24